ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÊNICA DO MUNICÍPIO Nº <u>02</u>/2022 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 2.o Secretário

NOBRES PARES.

A presente propositura tem como finalidade modificar a Lei Orgânica do Município (LOM) para deixa-la em concordância com o que diz a constituição federal (CF) e a constituição estadual, permitindo que uma mesma matéria só possa ser apreciada mais de uma vez no ano legislativo, se houver o apoio da maioria absoluta dos vereadores.

**JUSTIFICATIVA** 

Reza o regimento interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes (art. 134) que:

Art. 134. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou aquele que tenha sido mantido o Veto aposto pelo Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Além disso, é preciso considerar que a Constituição Federal da República, de 1988, em seu art. 67, não admite a repropositura de projeto de lei que verse sobre matéria que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa e que, mais importante, essa regra deve ser respeitada em todos os âmbitos, em razão do princípio da simetria.

E é justamente em observância ao princípio da simetria que a Constituição do Estado de São Paulo também consagrou o princípio da irrepetibilidade, previsto no art. 67 da Constituição Federal:

"Artigo 29 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa. (NR)"

Fica evidente a violação das constituições federais e estaduais em nossa lei orgânica ao passo que, pelas normas que determinam o procedimento que deve ser



adotado pelo processo legislativo, somente a maioria absoluta dos membros da Câmara devem possuir poderes para reapresentar alguma matéria.

### PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÊNICA DO MUNICÍPIO Nº 02 /2022

Suprime-se o parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Suprime-se o parágrafo único do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município.

Art. 84. ...

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

**Art 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na dará de sua publicação.

Plenário "Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 31 de janeiro de 2022

INÊS PAZ

VEREADORA - PSOL

ESTADO DE SÃO PAULO



**EDSON SANTOS** 

VEREADOR - PSD

IDUIGUES MARTINS

MEREADOR - PT

JOSÉ FRANCIMÁRIO DE MACEDO (FAROFA)

VEREADOR - PL

JOSÉ LUIZ FURTADO

**VEREADOR - PSDB** 

MARCELO PORFÍRIO (MARCELO DO SACOLÃO)

**VEREADOR - PSDB** 

MAURO MITSURO (MAURO DO SALÃO)

VEREADOR - PL

MILTON LINS DA SILVA (BI GÊMEOS)

**VEREADOR - PSD** 



# COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Ref. Projeto de Emenda á L.O.M. nº 02/2022 - Processo nº 22/2022

Autoria: Vereadora Inês Paz e outros

Assunto: Suprime-se o parágrafo único do artigo 84 da Lei Orgânica do

Município de Mogi das Cruzes.

### À Procuradoria Jurídica,

Nos termos do parágrafo 1º. Inciso I, do artigo 38 da Resolução nº 05/2001 (Regimento interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes), com redação dada pela Resolução nº 34, de 11 de julho 2019, remeto os autos do projeto em epígrafe, para exarar parecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com relação às questões jurídicas apresentadas na propositura legislativa.

C.P.J.R., em 07 de dezembro de 2022.

Maurino José da Silva

Membro - Relator



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Estado de São Paulo

22/22	95
Processo	Página
A-	823
Rubrica	RGF

# PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 2/22 PARECER N.º 48/23

De iniciativa legislativa dos Vereadores INÊS PAZ, EDSON SANTOS, IDUIGUES MARTINS, JOSÉ FRANCIMÁRIO DE MACEDO, JOSÉ LUIZ FURTADO, MARCELO PORFÍRIO, MAURO MITSURO E MILTON LINS DA SILVA, o projeto de lei em questão visa suprimir o parágrafo único do art. 84 da LOM que autoriza o Prefeito a propor na mesma sessão legislativa projeto de mesmo objeto rejeitado pela Câmara Municipal.

Instruem o presente Projeto de Lei a justificativa do pedido (fls. 01 e 02), e despacho do Relator da Comissão de Justiça e Redação (fl. 4).

#### É o relatório

O presente projeto visa a suprimir o parágrafo único do art. 84 da LOM que autoriza o Prefeito a propor na mesma sessão legislativa projeto de mesmo objeto rejeitado pela Câmara Municipal.

Justifica-se tal proposta no princípio da simetria, tendo em vista que tanto a Constituição Federal quanto a Estadual não autorizam a apreciação de projeto com mesmo objeto na mesma sessão legislativa a não ser nos casos de proposta da maioria absoluta dos membros da respectiva Casa Legislativa Assembleia Legislativa no caso da Constituição Estadual e membros da Câmara no caso da Constituição Federal).

A justificativa tem razão de ser, já tendo o E. TJSP indicado a necessidade dessa observância. Por todos, citamos:

> EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 592/2015, do Município de Tuiuti, que "institui o Sistema de Controle Interno do Município de Tuiuti e dá outras providências". Projeto de lei que, depois de rejeitado, é recolocado em votação e aprovado na mesma sessão legislativa, sem deliberação da maioria absoluta da Casa. Inconstitucionalidade reconhecida por violação ao artigo 29 da Constituição do Estado de São Paulo. Ação (ADI2148993-29.2015.8.26.0000, Rel. Des. Aranthes Theodoro, julg. 9/12/15)



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes Estado de São Paulo

22/22	06
Processo	Página
A.	823
Rubrica	RGF

Dessa forma, sob o aspecto jurídico, entendemos que o presente projeto deve ser aprovado para a correção da evidente inconstitucionalidade do dispositivo regimental, devendo a proposta ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico

FOLHA DE DESPACHO

CANNESS HOSE THESE DECIENCES PROFE. LESSELATION 24-HOTE-2005 17-15 02:47-733 1/2